



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de salva-vidas em piscinas, balneários naturais, cachoeiras e locais de recreação aquática situados em clubes, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de turismo rural no âmbito do Município de Piedade, e dá outras providências."

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a permanência de salva-vidas devidamente habilitado em:

I – piscinas de uso coletivo localizadas em clubes sociais, esportivos, academias, hotéis, pousadas, parques aquáticos e condomínios residenciais, cujas dimensões sejam superiores a 6 metros por 6 metros;

II – empreendimentos de turismo rural, sítios, fazendas, áreas de lazer e estabelecimentos turísticos que possuam cachoeiras, rios, lagos, lagoas, represas, poços naturais ou artificiais, utilizados para banho, recreação, lazer ou práticas esportivas;

III – balneários públicos ou privados que utilizem corpos d’água naturais ou artificiais para fins recreativos.

Art. 2º A quantidade de salva-vidas deverá ser compatível com a extensão da área aquática, o fluxo de usuários e o grau de risco do local, conforme critérios técnicos definidos pelo Corpo de Bombeiros ou órgão municipal competente.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos nesta Lei deverão manter disponíveis e em local de fácil acesso:





Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- I – equipamentos de primeiros socorros;
- II – materiais de salvamento aquático;
- III – meios adequados de comunicação para acionamento de serviços de emergência.

Art. 4º O salva-vidas deverá:

- I – possuir habilitação profissional específica para salvamento aquático;
- II – estar regularmente autorizado pelo Corpo de Bombeiros ou órgão competente;
- III – permanecer posicionado em local estratégico, com visibilidade total da área de banho.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se também habilitado o Profissional de Educação Física regularmente inscrito no Sistema CONFEF/CREF, desde que possua capacitação específica em salvamento aquático reconhecida pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis legais pelos estabelecimentos às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito, na primeira infração;
- II – multa administrativa no valor de 1.000 (mil) a 5.000 (cinco mil) UFM (ou índice municipal equivalente), na reincidência;
- III – suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência reiterada ou risco iminente à vida.

Art. 6º A responsabilidade pela contratação dos salva-vidas e pela manutenção das condições de segurança é do proprietário, administrador ou concessionário do estabelecimento.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa :

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a vida e a integridade física da população, especialmente em locais que oferecem atividades aquáticas e que apresentam risco





Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

elevado de afogamentos, como piscinas de uso coletivo, cachoeiras, rios, lagos e balneários naturais.

O Município de Piedade, possui crescente atividade turística, em especial no turismo rural e de natureza, atraindo visitantes para áreas com corpos d'água naturais, muitas vezes sem qualquer estrutura mínima de segurança. A ausência de profissionais capacitados para o salvamento aquático aumenta significativamente o risco de acidentes fatais.

Dados de órgãos de segurança pública indicam que o afogamento é uma das principais causas de morte accidental no Brasil, sendo que a presença de salva-vidas reduz drasticamente a ocorrência de óbitos, além de garantir resposta rápida em situações de emergência.

A proposta estabelece regras claras quanto à obrigatoriedade de profissionais habilitados, equipamentos de primeiros socorros e penalidades para o descumprimento, respeitando a competência municipal para legislar sobre interesse local, segurança, saúde pública e ordenamento das atividades econômicas.

Trata-se de medida preventiva, educativa e de responsabilidade social, que preserva vidas, fortalece o turismo seguro e promove o bem-estar coletivo.

Certo de que todo o Parlamento Piedadense possui elevada preocupação com a preservação da vida, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 26 de janeiro de 2026.

Lukas Adalto Oliveira Moraes
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F8C-52B8-0207-711C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUKAS ADALTO OLIVEIRA MORAES (CPF 386.XXX.XXX-50) em 26/01/2026 15:04:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/7F8C-52B8-0207-711C>